



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.450, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

**Institucionaliza os FESTEJOS CARNAVALESCOS no âmbito do município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público para fomento ao desfile das agremiações populares e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

## **TÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Os Festejos Carnavalescos, manifestações da Cultura Popular, do folclore e da tradição brasileira, contarão com apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto regulamenta o fomento às agremiações carnavalescas para o Carnaval de Rua 2013, a ser realizado entre os dias 09 e 12 de fevereiro de 2013, em 02 (dois) pólos distintos do município: Distrito da Lapinha e Orla da Lagoa Central.

**§1º.** Para efeito deste Decreto considera-se:

**I - Bloco:** um conjunto de no mínimo 40 (quarenta) pessoas organizadas denominadas brincantes (organizadas em alas ou não), incluindo um grupo de bateria com no mínimo 20 (vinte) integrantes sob determinada liderança que, utilizando abadas ou fantasias, segundo um tema em questão, apresentam um espetáculo carnavalesco na modalidade de embalo temático, sob o ritmo do grupo de bateria e identificados por um estandarte conduzido por um porta estandarte. Total mínimo de 60 (sessenta) integrantes, incluindo brincantes e bateria

**II – Grupo Cultural:** a organização da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade difundir aspectos da cultura local através de manifestações culturais e artísticas. Deverá ser formado por no mínimo 30 (trinta) pessoas organizadas e coordenadas por um dos integrantes e apresentar em desfile tema que valorize a cultura e história locais. Mínimo de 30 (trinta) pessoas.

**§2º.** Serão contemplados os projetos que tenham como objetivo, entre outros, o fortalecimento e a democratização do carnaval de rua, valorizando a memória da cidade e a participação das comunidades locais.

**§3º.** Os projetos contemplados deverão obrigatoriamente prever a preparação das agremiações para o desfile de rua, com a realização de ensaios abertos e outras propostas (oficinas, encontros, etc) que antecedam e incrementem a festa do carnaval, envolvendo as comunidades locais.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## TÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 3º** O fomento às agremiações carnavalescas para o Carnaval 2013 dar-se-à mediante o cumprimento das seguintes exigências:

**I** - Apresentar uma proposta cultural que fortaleça as diversas expressões das tradições da Cultura Popular Brasileira, através do carnaval de Rua em 2013;

**II** - Apresentar um calendário de atividades para os festejos carnavalescos em 2013, com apresentação mínima de dois desfiles durante os Festejos Carnavalescos, entre os dias 09 e 12 de fevereiro de 2013, no Distrito da Lapinha e Orla da Lagoa Central, além da realização de ensaios abertos.

## TÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente EDITAL encontram-se inseridas no Programa APOIO AO CARNAVAL, Classificação orçamentária 02.20.05.13.392.0031.2058.3.3.50.41.00 ficha nº. 448, do Orçamento do município de Lagoa Santa previsto para o exercício 2013.

## TÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 5º** Serão habilitados a participar do processo de seleção que trata o presente Decreto:

**I)** O proponente, pessoa jurídica, dotada de natureza cultural, sem fins lucrativos, em atividade no município de Lagoa Santa, com toda documentação atualizada, que tenha como pressuposto a manutenção das tradições do carnaval de Rua e preservação da memória da cidade.

**II)** Propostas de agremiações que zelem pelo espaço público, respeitando a Legislação local, com relação a horários, volume de som e preservação do meio ambiente;

**III)** Propostas de agremiações que respeitem a ordem e a cidadania, cujos locais de concentração e percurso dos ensaios ou cortejos não incluam hospitais, casas de saúde, respeitadas a legislação vigente referente às edificações tombadas pelo patrimônio cultural;

## SEÇÃO I Dos Impedimentos

**Art. 6º** Não será concedido fomento às agremiações carnavalescas para o Carnaval de Rua 2013 que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com o Município de Lagoa Santa, administração direta e indireta, bem como, inadimplência com órgãos da Fazenda da União e da Fazenda do Estado.

## SEÇÃO II Da Apresentação das Propostas

**Art. 7º** A proposta deverá ser entregue em formulário padronizado, fornecido pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, da Prefeitura de Lagoa Santa até o dia **07/02/2013**, no horário de 12 às 17 horas.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º. O formulário deverá ser entregue devidamente preenchido, de forma legível, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, contendo:

**I** - Identificação da Agremiação Carnavalesca constando: nome, endereço, histórico da agremiação, cronograma de ensaios abertos e/ou oficinas, além de dois desfiles para o período de 09 a 12/02/2013.

**II** - Identificação do Proponente – pessoa jurídica, constando todos os dados de identificação;

§2º. O projeto será entregue na sede Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no Setor de Turismo e Cultura até o dia 07/02/2013.

### SEÇÃO III Da apresentação da Documentação

**Art. 8º** A documentação necessária deverá ser entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

#### §1º - Pessoa jurídica: Da organização/instituição proponente

- a) Estatuto da entidade e suas alterações;
- b) Ata da reunião que elegeu a diretoria;
- c) Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

#### §2º - Do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do comprovante de endereço do representante legal.

**Art. 9º** A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital implicará na inabilitação do proponente.

**Art. 10.** Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio postal e via correio-eletrônico.

### TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE

**Art. 11.** A previsão de **Repasse financeiro** é de até **08/01/2013**, conforme aprovação de Projeto de Lei pela Casa Legislativa e sanção do Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 12.** A prestação de contas dos recursos financeiros destinados a cada agremiação aprovada para desfile e participação nos Festejos Carnavalescos 2013 da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso, devendo ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

I) Relatório de Execução e cronograma físico-financeiro das despesas realizadas pela agremiação para a participação nos desfiles e ensaios abertos;

II) Relação de pagamentos efetuados e respectivas notas fiscais, com recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

**Art. 13.** As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal emitidos em nome do Proponente (pessoa jurídica), devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação, da prestação ou tomada de contas, do gestor, relativa ao exercício da concessão.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** As agremiações poderão ser convidadas pela Diretoria de Turismo e Cultura para a divulgação de seus projetos e do Carnaval de Rua, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por intermédio da Diretoria de Turismo e Cultura não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

**Art. 16.** Fica facultado a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por intermédio da Diretoria de Turismo e Cultura, para divulgação e registro, o uso de imagens produzidas institucionalmente durante o Carnaval de Rua 2013 do município de Lagoa Santa.

**Art. 17.** Os projetos aprovados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de LAGOA SANTA em todas as peças publicitárias/ de divulgação, abadas e camisetas, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo Setor de Turismo e Cultura.

**Art. 18.** É permitido ao contemplado obter outros recursos junto a outras instâncias da iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não das Leis de Incentivo à Cultura, vigentes no País e no exterior, desde que observadas às condições deste Edital, em particular as contrapartidas exigidas.

**Art. 19.** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

**Art. 20.** Será criada uma comissão fiscalizadora com 02 (dois) membros da diretoria de turismo e cultura, 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) membro do



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Departamento de Fiscalização para acompanhar os desfiles garantido o cumprimento do decreto no que diz respeito à quantidade de integrantes, distribuição dos blocos, alegorias, fantasias, e samba enredo.

**Art. 21.** Será criada uma comissão fiscalizadora com 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por intermédio da Diretoria de turismo e cultura para acompanhar a gestão do carnaval 2013.

**Art. 22.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Turismo e Cultura, após a manifestação formal da Comissão de Seleção.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de fevereiro de 2013**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**